



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**PROPAGANDA VOLANTE EM VIAS
PÚBLICAS. REGULAMENTAÇÃO.
LEGALIDADE. ADMISSIBILIDADE.**

I – RELATÓRIO:

O Vereador Adilson Geltner, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 024/2017, o qual “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROPAGANDA VOLANTE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

Pretende o Edil supracitado, ao levar à apreciação dos demais Pares a proposição objeto de estudo, regulamentar no âmbito do Município de Vila Valério a Propaganda Volante nas vias Públicas.

O projeto de lei trata de assunto inerente ao interesse local, sendo da competência legislativa do Município. A regulamentação da matéria faz-se necessária sob pena de inviabilizar o exercício do Poder de Polícia do Município, a quem cabe regular a atividade, fiscalizar e punir os infratores. Os munícipes têm direito ao descanso noturno e ao sossego público, principalmente aos domingos e feriados, cabendo aos comerciantes e operadores de carros de som e demais pessoas que desenvolvem atividades relacionadas respeitar os direitos da comunidade.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O autor da proposição preocupou-se em definir no texto o conceito de Propaganda Volante, além de dispor sobre os veículos que realizaram a divulgação, e que deverão obedecer as normas do CONTRAN.

E que estarão sujeitos a legislação ambiental quantos aos níveis de emissão sonora que os veículos produzirem durante a propaganda, ou seja, deverá ser observado o volume da propaganda, deve estar dentro dos limites permitidos pela lei, sob pena de descumprimento da regulamentação federal.

Ato contínuo tratou o projeto da maneira como será feito o processo de autorização dos veículos, o setor competente e qual será a taxa de licença. A proposta de Lei disciplinou a distancia e os locais em que não poderão ser realizadas as propagandas, além das penalidades aos infratores, e estabeleceu que o Poder Executivo regulamentará dispositivos previstos na lei.

Neste caso, a regulamentação, nada tem de inconstitucional ou fere preceito fundamental, ao disciplinar, o que deve ser permitido ou não, mesmo porque a matéria é de puro interesse local/municipal (art. 30, inciso I e II da CF/88).

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A cobrança de taxa prevista no presente projeto encontra amparo no Código Tributário Municipal, Na seção IV, art. 272 e seguintes, onde disciplina a taxa de licença para exploração de meios de publicidades em geral, não estaria instituindo nova taxa, mas sim tratando de forma mais detalhada a matéria, assim não devendo respeitar os principio da anterioridade anual e nonagesimal.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e necessária para regulamentação da propaganda volante as vias públicas. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 26 de julho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**